

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, VX, DA LEI
Nº 7.284/2025, COM O OBJETIVO DE RETIRAR
O RECONHECIMENTO PÚBLICO PREVISTO
NO CALENDÁRIO CULTURAL MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O artigo 6º da Lei nº 7.284/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – licenças especiais culturais: Licenças concedidas para eventos em espaços não planejados, desde que sejam respaldados por questões culturais e pela tradição do povo cuiabano, como festividades juninas, carnaval, festas religiosas e marchas separadas, podendo ter os limites de decibéis e horários delimitados por avaliação técnica de acordo com as particularidades de cada local, independentemente de previsão no calendário cultural municipal.

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade retirar a exigência de reconhecimento público previsto no calendário cultural municipal como requisito para concessão de licenças especiais culturais.

A alteração visa garantir tratamento igualitário a manifestações culturais legítimas, mesmo aquelas que ainda não integram o calendário oficial da cidade, reconhecendo a pluralidade e a espontaneidade das expressões culturais do povo cuiabano.

Mantém-se, contudo, o controle técnico quanto aos limites de decibéis e horários, conforme avaliação da autoridade competente, preservando o sossego público e o interesse coletivo, sem restringir a realização de eventos culturais de caráter popular e comunitário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de novembro de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003700370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABA

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003700370039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

